

PROJETO DE LEI Nº DE 2016
(Do Sr. Ronaldo Fonseca)

Altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para estabelecer que o proprietário de veículo deverá receber a notificação de infração por via eletrônica em tempo real.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei inclui o art. 282-A na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que ‘institui o Código de Trânsito Brasileiro’, estabelecendo que o proprietário do veículo também poderá receber notificação de infração por via eletrônica em tempo real.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a inclusão do art. 282-A, com a seguinte redação:

“Art. 282-A. O proprietário do veículo ou infrator deverá ser notificado de sua infração por meio eletrônico, via SMS (Short Message Service) ou mensagem eletrônica, em tempo real, sem prejuízo do recebimento da autuação em sua residência.

§ 1º A notificação deverá conter, no mínimo, a previsão legal, o local, a data e a hora da infração.

§ 2º O proprietário ou infrator deverá manter seus dados cadastrais eletrônicos atualizados junto ao órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal.

§ 3º O CONTRAN definirá os procedimentos de notificação

eletrônica, observado o devido processo legal e as demais disposições deste Código.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São recorrentes os casos em que motoristas que, por falta de atenção, sinalização inadequada, descuido, entre outros motivos, cometem infrações e quando as recebem não se recordam do local ou da razão que ocasionou a infração. Conquanto seja obrigação do condutor conhecer as leis de trânsito, em geral, isso se dá em virtude do longo tempo entre o cometimento da infração e a ciência dela pelo motorista em sua casa, período que pode chegar a três meses.

Especialistas em trânsito reiteram em diversos estudos que a educação no trânsito é o melhor caminho para reduzir o número de multas e este projeto, ainda que não impeça a emissão da notificação, visa dar ao cidadão conhecimento imediato da infração por ele cometida.

Em um mundo cada vez mais interligado pela tecnologia, onde a maioria dos cidadãos já contam com dispositivos móveis capazes de receber mensagens em tempo real, há soluções técnicas suficientes para implementação deste projeto.

Visando assim, através das notificações online, diminuir a incidência de multas de trânsito e contribuir com os motoristas, esperamos pela aprovação do presente Projeto de Lei, visando melhorias para o trânsito e principalmente para os condutores, evitando assim aumento de infrações e tornando mais eficaz o recebimento da notificação.

Sala das Sessões, de março de 2016.

RONALDO FONSECA

Deputado Federal (PROS-DF)